Prefeitura Municipal de Pouso Alto

C G C 18 667 212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel/Fax (0xx-35) 364-1206

POUSO ALTO CEP 37468-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 28/12/99

"Inclui parágrafo 5º e 6º no Art. 66 da Lei Complementar nº 64, de 13/09/99 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pouso Alto/MG"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 66 da Lei Complementar nº 64/99, terá a seguinte redação:

Art. 66- .....
.....,

§ 1º- .....,

§ 2º- .....,

§ 3º- .....,

§ 4º- .....,

§ 5º- É proibido a criação e/ou engorda de suinos no perímetro urbano.

§ 6º- É igualmente proibido a criação das espécies caprina, aves (codornas e galinhas em granjas) e abelhas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,
28 de dezembro de 1999.

Dr. Paulo Nogueira Mira
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Paulo Outrino
Secretário em Exercício